



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - 9533288**

**CONTRATO N. 35/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS.

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União - Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.050.778/0001-30, sediada na Rua Pedro Ivo, 2845, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representada por sua Sócia administradora, Senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade n. 610.215 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 705.683.242-34, de acordo com a representação outorgada por contrato social 9444550.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0002947-18.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. 24/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências das sedes da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. 24/2019.

§ 1º Os serviços serão prestados em 12 (doze) postos, distribuídos em escalas, quantidades e turnos, conforme detalhado a seguir:

Local de	Localização	Posto/Escala	Turno	Qtde	Valor	Valor
----------	-------------	--------------	-------	------	-------	-------

Prestação do Serviço	Setorial dos Postos				Unitário (R\$)	Mensal (R\$)
<b>Prédio da Seção Judiciária de Rondônia.</b>	Portaria Principal	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira	Diurno	03*	5.475,92	16.427,76
	Entrada Subsolo	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira	Diurno	01	5.475,92	5.475,92
	Entrada Subsolo	12 horas x 36 horas, de segunda-feira a domingo	Diurno	01	10.513,23	10.513,23
	Entrada Subsolo	12 horas x 36 horas, de segunda-feira a domingo	Noturno	01	11.890,33	11.890,33
<b>TOTAL R\$</b>						<b>44.307,24</b>
* Um dos postos será provido por vigilante do sexo feminino.						
<b>Prédio da Subseção Judiciária de Ji-Paraná.</b>	Portaria Principal	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira	Diurno	03*	5.475,92	16.427,76
	<b>TOTAL R\$</b>					
* Um dos postos será provido por vigilante do sexo feminino.						
<b>Prédio da Subseção Judiciária de Vilhena.</b>	Portaria Principal	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira	Diurno	03*	5.475,92	16.427,76
	<b>TOTAL R\$</b>					
* Um dos postos será provido por vigilante do sexo feminino.						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>						<b>2.314.882,80</b>

§ 2º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 3º A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento editalício e seus anexos, os quais compõem este Termo de Contrato, independentemente de suas transcrição;

§ 4º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início em **01/01/2020** e encerramento em **31/05/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no ANEXO IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Demonstração que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Juntada de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
  - I. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - II. Comprovação que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - III. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

#### IV. Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor mensal da contratação é de R\$ 77.162,76 (setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.314.882,80 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no caput.

§ 3º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: 100;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: 339039.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, regularmente certificada pelo gestor do contrato, mas a sua efetivação somente ocorrerá se houver a comprovação do pagamento dos salários e benefícios do mês anterior aos empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.

§ 1º No texto da Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente:

- a. descrição dos serviços realizados, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b. o número do processo que deu origem à contratação, número do contrato e o número da Nota de Empenho;
- c. nome do Banco, Agência e número da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§ 2º O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor do contrato, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou mediante certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

§ 3º Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a. Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;
- b. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações;
- c. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

É admitida a repactuação dos preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses,

contado, para a primeira repactuação, a partir da:

- a. data do orçamento a que a proposta se referir, entendendo-se como tal a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- b. data de abertura das propostas, em decorrência da alteração dos custos dos insumos previstos na proposta, necessários à execução do serviço, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;
- c. data, disposta em lei ou decreto, em que passou a vigorar a alteração no valor do transporte público municipal, quando a variação dos custos for decorrente de vale-transporte.

§ 1º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 2º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, da norma que alterou o valor do transporte público municipal, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

§ 3º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 4º O pedido de repactuação somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado, em outros contratos da Administração e/ou caderno de preços do Ministério da Economia;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

§ 5º A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e produzirá efeitos financeiros:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 6º A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos pleiteada.

§ 7º A CONTRATADA deve repassar os reajustes salariais e benefícios complementares aos seus empregados a partir da data-base disposta no acordo, convenção ou sentença normativa, ainda que a repactuação se efetive em data posterior.

§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação será providenciada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, suspendendo-se a contagem do prazo na hipótese de pendência no cumprimento de ato ou na apresentação da documentação solicitada pela CONTRATANTE.

§ 9º A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

§ 2º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 4º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 5º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§ 6º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 7º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 8º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 9º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11. Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

§ 12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

§ 14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- a. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

§ 15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Considerando o disposto no art. 18 da IN SEGES/MP n. 5/2017, as regras acerca da conta-depósito vinculada a que se refere o Anexo XII dada referida IN, são as estabelecidas neste instrumento:

§ 1º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item

1.5 do anexo VII-B da referida norma.

§ 3º O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

§ 5º Os valores provisionados para o atendimento do disposto nesta cláusula serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre a Caixa Econômica Federal e a CONTRATANTE, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

§ 6º Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

§ 7º Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

§ 8º A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos parágrafos acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 9º Na situação do parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

§ 11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

§ 12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE



obriga-se a:

- a. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo ser obrigatoriamente servidores Técnico Judiciário/Agente de Segurança Judiciária;
- b. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- c. Assegurar a entrada dos materiais necessários e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- d. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações dos edifícios onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;
- e. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
- f. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;
- g. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- h. Impedir que terceiros executem os serviços contratados;
- i. Promover, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, o recebimento mensal do objeto;
- j. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;
  - l. Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;
- m. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada;
- n. Solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;
- o. Solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes pela CONTRATADA;
- p. Comunicar aos órgãos competentes e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pela contratada no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- q. Exigir da CONTRATADA as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social-CND, o FGTS, tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o SICAF;
- r. Exigir a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo assinados por todos os empregados que lhe prestarão os serviços de que trata este instrumento, os quais deverão ficar arquivados na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prover mão de obra capacitada para desempenhar as atribuições descritas neste instrumento;
- b. Fornecer os materiais, os uniformes, acessórios e todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c. Designar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, empregados com bons antecedentes e em bom estado de saúde física e mental, comprovada por atestados médicos, reservado à contratante o direito de recusar os empregados considerados fora das condições exigidas para os serviços;
- d. Disponibilizar para a CONTRATANTE a relação dos vigilantes e dos seus substitutos, bem como toda a documentação funcional dos empregados, além dos exames de sanidade física e mental dos que estiverem prestando os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- e. Elaborar cronograma anual de férias com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do início do primeiro período aquisitivo, estabelecendo critérios para a concessão aos vigilantes em serviço na CONTRATANTE, definindo percentual mínimo/máximo, com a concordância da CONTRATANTE;
- f. Submeter à aprovação da CONTRATANTE as possíveis alterações no cronograma citado no subitem anterior;
- g. Enviar à CONTRATANTE cópia dos avisos de férias dos empregados que nela prestarem serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observado o artigo 135 da CLT;
- h. Preparar rigorosamente os substitutos dos empregados em férias que irão prestar serviços à CONTRATANTE, tendo os cargos que ocuparão registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho;
- i. Apresentar, sempre que solicitado, o Atestado de Antecedentes Civil e Criminal dos diretores e de todos os empregados que prestarem serviço nas dependências da CONTRATANTE, conforme art. 12 da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e o registro dos vigilantes no Departamento de Polícia Federal, conforme art. 17 da mesma Lei;
- j. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante apresentação de certificados de cursos de formação de vigilantes, expedido por instituições habilitadas e reconhecidas;
- k. Cuidar para que a prestação do serviço seja feita de modo ininterrupto, mediante a destinação permanente de substituto imediato, para suprir a ausência dos vigilantes em qualquer situação e tempo, nos horários estabelecidos;
- l. Em substituições eventuais, apresentar os vigilantes substitutos devidamente uniformizados e identificados, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação da vacância do posto;
- m. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de um dia, sobre eventuais paralisações da categoria e as providências tomadas para a substituição do(s) vigilante(s) e o preenchimento dos postos;
- n. Alterar o quadro de empregados que prestarem os serviços objeto deste instrumento somente no caso de pedido de demissão voluntária, ou por solicitação da CONTRATANTE;
- o. A CONTRATADA poderá alterar a relação de empregados mediante solicitação prévia e por escrito à CONTRATANTE, devendo o substituto ter as mesmas qualificações ou qualificações superiores às do substituído;
- p. Substituir, independentemente de apresentação de motivos e sempre que for exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço;
- q. Providenciar para que seus empregados apresentem-se devida e diariamente limpos e uniformizados (com logomarca que identifique a empresa) para o desempenho de suas funções, munidos, quando for o caso, dos dispositivos de proteção que se fizerem necessários e portando,

obrigatoriamente, durante o seu turno, cartão de identificação (crachá plastificado ou envolto em envelope plástico).

- r. O cartão de identificação deverá conter os seguintes dados:
  - I. nome da CONTRATADA;
  - II. foto recente e colorida do empregado;
  - III. nome completo do empregado (em destaque o nome de guerra);
  - IV. tipo sanguíneo e fator RH do empregado;
  - V. número da matrícula;
  - VI. outras informações que se fizerem necessárias.
- s. Fornecer aos seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e, depois, a cada 6 (seis) meses, um conjunto completo de uniformes, conforme especificações constantes do Termo de Referência, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue ao executor do contrato, reservado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a troca das peças que não satisfizerem as condições mínimas de apresentação pessoal, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, após receber comunicação escrita do executor do contrato, para proceder à troca;
  - I. A semestralidade mencionada no subitem anterior será contada a partir da data de início da prestação dos serviços;
- t. Fornecer os armamentos e acessórios relacionados neste instrumento juntamente com o primeiro conjunto de uniformes e substituídos somente quando solicitado pela CONTRATANTE, com a devida justificativa;
- u. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os quando for o caso, por outros de medidas adequadas;
- v. Oferecer aos seus empregados reais e efetivas garantias e medidas indispensáveis à segurança, proteção e higiene no trabalho;
- w. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE e executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as programações e instruções de serviço, que serão previamente informadas;
- x. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, sua ou de seus empregados, na prestação dos serviços;
- y. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, ficando a contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor dos prejuízos, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;
- z. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da má execução dos serviços, danos ao patrimônio da contratante ou a terceiros;
- aa. Indenizar a CONTRATANTE pelo desaparecimento de materiais ou bens móveis, ocorrido durante e sob a vigilância dos seus empregados, decorrente de omissão ou comissão no desempenho de suas tarefas, observada a ampla defesa e o contraditório processual;
- ab. Indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações junto ao executor do contrato, independentemente de a CONTRATANTE poder manter contatos diretos com a gerência operacional/diretoria da CONTRATADA;
- ac. Credenciar empregado(s) de seu quadro administrativo junto à CONTRATANTE para, em dias definidos e horários que não comprometam a prestação dos serviços, procederem à distribuição de contracheques, vales-transporte, vales refeição, e outros documentos de responsabilidade da

contratada, desde que não seja utilizado nenhum sistema informatizado, bem como para esclarecer dúvidas de seus empregados e da contratante e providenciar o que for solicitado;

- ad. O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, uma para a CONTRATADA e a outra para o executor do contrato, que deverá recebê-la em até dois dias úteis após a distribuição;
- ae. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;
- af. Providenciar para que sua equipe de fiscalização colha a assinatura de todos os vigilantes, nos horários abaixo estipulados e em formulário próprio, de que conste o número de ordem da ronda, a data, o local e os nomes dos vigilantes em serviço, conferindo o preenchimento de todos os formulários e fiscalizando todos os procedimentos de vigilância adotados:
  - I. dias úteis: à 1h; às 4h; às 7h; às 19h; às 23h;
  - II. sábados, domingos e feriados: à 1h; às 4h; às 7h; às 13h; às 17h; às 21h.
- ag. Comunicar à CONTRATANTE, por meio de relatório, em formulário timbrado, a existência de qualquer irregularidade, no prazo máximo de 1 (um) dia da ocorrência. As irregularidades consideradas graves deverão ser comunicadas em até 02 (duas) horas à Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT;
- ah. Preencher, no dia do recebimento da autorização para o início da prestação dos serviços, os postos de vigilância, nos horários fixados na escala de serviço, elaborada pela Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT;
- ai. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a entrega do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo - ANEXO IV do Edital, preenchido por todos os vigilantes que prestarem serviço à CONTRATANTE;
  - I. Os vigilantes substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição do vigilante titular;
- aj. Cuidar para que todos os vigilantes a serviço da CONTRATANTE possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria n. 891, de 12 de agosto de 1999, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- ak. Fornecer aos vigilantes os vales-transporte e refeição/alimentação conforme dispõe a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias;
  - I. Com vista à racionalização e à uniformização de procedimentos na concessão dos vales-transporte e refeição/alimentação aos vigilantes, a CONTRATADA deverá considerar, em relação aos empregados com jornada de 44 horas semanais, cada mês como sendo composto de 22 (vinte e dois) dias úteis;
  - II. Para os vigilantes que trabalharem em regime de escala de 12 x 36 horas, os vales-transporte e alimentação deverão ser-lhes distribuídos em número equivalente aos dias a serem efetivamente trabalhados;
  - III. Para os vigilantes que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos 22 (vinte e dois) dias referidos no subitem anterior;
  - IV. De igual modo, os vigilantes que recebem ambos os benefícios por intermédio de cupons, deverão recebê-los em número equivalente aos mesmos 22 (vinte e dois) dias;
  - V. Os dias em que o vigilante faltar ao trabalho por qualquer motivo deverão ter os correspondentes descontos de vales-transporte e refeição/alimentação efetuados na concessão de ambos os benefícios no mês subsequente;
  - VI. Quando do início da vigência do contrato, os vales-transporte e refeição/alimentação deverão ser entregues aos vigilantes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da

assinatura do contrato;

- VII. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de vigilantes substituto ou de novos vigilantes da CONTRATADA, comprovar o fornecimento de vales-transportes e refeição/alimentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o início da substituição ou início da atividade.
- al. Na hipótese de a CONTRATADA não honrar os compromissos inerentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das notas fiscais e pagar diretamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento os valores correspondentes aos salários, aos auxílios transporte e refeição/alimentação e aos eventuais direitos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, se ocorrer o rompimento da avença com a CONTRATANTE.
- I. Os valores de que trata este subitem serão depositados diretamente nas contas correntes dos vigilantes alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- II. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste instrumento.
- am. Encaminhar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, sempre que solicitados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social - INSS e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos vigilantes alocados para a prestação dos serviços de que trata este instrumento.
- an. Proporcionar todos os meios, para que os vigilantes colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços objeto deste instrumento, tenham o cartão cidadão ou outro equivalente, expedido por órgão/entidade federal competente, que possibilite a consulta a benefícios sociais e seu recebimento;
- ao. Proporcionar todos os meios, para que os vigilantes colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços objeto deste instrumento, obtenham senha junto ao INSS para possibilitar-lhes o acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- ap. Proporcionar todos os meios para que os vigilantes obtenham, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, os extratos dos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS;
- aq. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamento dos salários e dos auxílios transporte e refeição/alimentação, como também os de recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Previdência Social - INSS, todos referentes ao mês anterior da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;
- I. O pagamento das notas fiscais ocorrerá somente mediante a comprovação do cumprimento das obrigações da que trata o subitem anterior.
- ar. Instalar, obrigatoriamente, caso inexista na cidade de Porto Velho, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, escritório com toda a estrutura administrativa necessária à solução de toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este instrumento;
- as. Manter o número de vigilantes rigorosamente em consonância com o especificado neste instrumento, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;
- at. Apresentar a relação de empregados com a respectiva especialização no prazo de 5 dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- au. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES SOBRE OS SERVIÇOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Constituem responsabilidades da CONTRATADA sobre os serviços de entrega e instalação:

- a. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- d. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- e. Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- f. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço; e
- g. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Fica estipulado o percentual de 0,05%, por dia corrido, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de multa de mora, quando a CONTRATADA:

- a. descumprir o prazo para submeter à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos empregados, com a respectiva especialização, acompanhada da indispensável identificação;
- b. descumprir o prazo para indicar o nome do seu preposto para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações ao executor do contrato;
- c. descumprir o prazo para elaborar cronograma de férias.

§ 2º Fica estipulado o percentual de 0,1%, por dia corrido, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de multa de mora, quando a CONTRATADA:

- a. descumprir a obrigação de fornecer semestralmente os uniformes aos vigilantes e o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para uniformizá-los;
- b. deixar de:
  - I. atender solicitação formal da CONTRATANTE, por ocorrência;
  - II. cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, por ocorrência;
  - III. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;
  - IV. substituir o vigilante que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene

pessoal, por ocorrência;

V. cumprir orientação da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.

- c. deixar de encaminhar à CONTRATANTE os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para o INSS e das contas vinculadas do FGTS dos vigilantes alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, mensalmente, ou quando solicitado;
- d. deixar de providenciar o cartão cidadão ou outro equivalente para todos os vigilantes alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- e. deixar de providenciar junto ao INSS senhas para que os vigilantes alocados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento acessem o Extrato de Informações Previdenciárias pela *internet*;
- f. não apresentar a condições de habilitação exigidas na contratação, em especial a regularidade fiscal, no momento do pagamento mensal;
- g. deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta cláusula, por dia, por hora ou por ocorrência, conforme o caso, limitados a 20 (vinte) dias úteis, 30 (trinta) dias corridos ou 10 horas, respectivamente.

§ 3º Fica estipulado o percentual de 0,2%, por dia corrido, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de multa de mora, quando a CONTRATADA deixar de instalar escritório na cidade de Porto Velho para a solução de demandas relacionadas com os serviços objeto deste instrumento.

§ 4º Fica estipulado o percentual de 0,3%, por dia útil, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de multa de mora, por:

- a. deixar de efetuar o pagamento de salários aos vigilantes em dias previamente estipulados;
- b. deixar de fornecer aos vigilantes os vales transporte e refeição/alimentação;
- c. deixar de recolher as contribuições previdenciárias e do FGTS;
- d. deixar de manter o número de empregados estabelecido neste instrumento;
- e. deixar de efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias dos empregados, nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias.

§ 5º Fica estipulado o percentual de 5% sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de multa punitiva, acumulada com as multas moratórias estipuladas neste instrumento, quando da ocorrência de faltas graves, caracterizadas como falha na execução do contrato, sendo:

- a. o não pagamento dos salários e dos auxílios transporte e alimentação nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b. o não recolhimento das contribuições dos vigilantes para a Previdência Social e o FGTS.

§ 6º As faltas referidas no parágrafo anterior poderão ensejar a rescisão unilateral da avença, a aplicação concomitante das sanções pecuniárias a que alude este instrumento e o impedimento de licitar e contratar com a União, conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

§ 7º Será descontado (glosado) o valor correspondente às horas não trabalhadas, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por deixar de substituir o empregado que faltar ao trabalho, no prazo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

§ 8º No caso de inexecução total, a CONTRATANTE aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará a multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total do contrato não

executado, sendo cumulativa com os demais percentuais de multa que forem discriminados para cada inexecução parcial notificada, além da aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

§ 9º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 11. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 12. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 13. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 14. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 15. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c. Indenizações e multas.

§ 4º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

§ 5º Quando da rescisão, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

§ 6º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 8º A CONTRATANTE poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n. 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

§ 9º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e

normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) Técnico Judiciário/Agente de Segurança Judiciária, representante da CONTRATANTE, devidamente designado(s) como gestor do contrato.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução deste instrumento, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato.

§ 4º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato a documentação a seguir:

- a. Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
  - I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - II. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - III. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b. No prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE:
  - I. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, ou outros documentos aptos a comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária;
  - II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a CONTRATANTE;
  - III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  - IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (auxílio-alimentação, vale-transporte, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
  - V. Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
  - VI. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei ou no Termo de Referência, se for o caso;
  - VII. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- c. Até 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, devendo ser imediatamente atualizada e comunicada à CONTRATANTE, por ocasião de eventual substituição;
- d. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, acompanhada dos exames médicos admissionais;

- e. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de empregado durante a execução do contrato:
- I. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologados, quando exigível a providência;
  - II. Guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
  - IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 5º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 6º Os documentos estabelecidos no inciso I do § 4º desta cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 7º Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 8º O descumprimento reiterado das disposições acima ou a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos e tributos encontram-se quitados.

§ 9º O não recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS ou, ainda, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado em lei ou instrumento coletivo configuram falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, e poderão ensejar a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo à aplicação das demais sanções legais e contratuais.

§ 10. A CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes as irregularidades identificadas nos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Os uniformes e equipamentos dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser de primeira qualidade e constituídos das seguintes peças (além de outras que constarem do memorial descritivo aprovado pelo Departamento de Polícia Federal):

- a. **01 (UM) CONJUNTO POR VIGILANTE:**
- I. 01 (um) quepe/boné cor padronizada pela empresa, com emblema;
  - II. 02 (duas) calças na cor padronizada pela empresa;
  - III. 02 (duas) camisas de mangas, na cor padronizada pela empresa, com detalhes e distintivo fixado no bolso, lado esquerdo, com o nome da empresa;
  - IV. 01 (um) par de botas tipo coturno;
  - V. 01 (um) cinto de nylon;
  - VI. 02 (dois) pares de meia;
  - VII. 01 (um) crachá de identificação, observado as características exigidas neste instrumento;
  - VIII. 01 (um) cinto de guarnição, com coldre e baleiro;
  - IX. 01 (uma) lanterna tática;
  - X. 01 (um) apito com cordão;

- XI. 01 (um) rádio HT para utilização pelos vigilantes e guardetes na comunicação interna (com baterias e manutenção pela CONTRATADA);
- XII. 01 (um) colete de proteção balística de acordo com o disciplinado pela Polícia Federal;
- XIII. 01 (um) revólver calibre 38, com munição;
- XIV. 04 (quatro) rádios HT deixados à disposição da Seção de Vigilância e Transporte - SEVIT para alocar de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993; nos Decretos 10.024/2019 e 9.507/2018; na Resolução CNJ 169/2013; nas Instruções Normativas CJF 01/2013 e SEGES/MPDG n. 05/2017, no que cabível, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2019 e anexos, constante do Processo Administrativo SEI n. 0002947-18.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA A SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA**  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/12/2019, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia dos Santos Almeida, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9533288** e o código CRC **1E2A861F**.

---

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)  
0004149-30.2019.4.01.8012

9533288v3